



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

Parceria que entre si celebram o **Município de Pinhais**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do **Conselho Municipal de Assistência Social** e a organização da sociedade civil **Instituto João Ferraz de Campos** para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Pelo presente instrumento de Termo de Colaboração, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, comparecem as partes, entre si justas e acordadas, na qualidade de concedente e reciprocamente tomador, a saber, de um lado como **CONCEDENTE** de recursos o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.423.000/0001-00, com sede à Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12.162, Centro, Pinhais/PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade RG n.º 04.035.057-8, inscrita no CPF sob o n.º 507.511.669-87, endereço profissional sito na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12.162, Centro, Pinhais/PR; por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, **Sra. Rosângela Batista da Silva Duarte**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG n.º 04.547.719-3, inscrita no CPF sob o n.º 825.570.809-00, endereço profissional sito na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12.050, Centro, Pinhais/PR; por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, neste ato representado por sua Presidente **Sra. Gizeli Aparecida Filius**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG n.º 06.399.904-0, inscrita no CPF sob o n.º 018.781.029-07, endereço profissional sito na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12.050, Centro, Pinhais/PR; por deliberação decorrente do Chamamento Público nº CP.0004/2023, e de outro lado como **TOMADOR** de recursos o **INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.560.213/0003-89, situado na Rua Cassiano Ricardo, nº 815, Bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. Ana Carolina Ferraz de Campos Bolduan**, portadora da cédula de identidade RG n.º 01.449.702-1, inscrita no CPF/MF sob o n.º 796.270.729-15, residente na Avenida Iguaçu, nº 2689, Apart. 91, Bairro Batel, Curitiba/PR; resolvem firmar parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sujeitando-se às normas pertinentes da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 13.019/2014, da Constituição Estadual, Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Resolução n.º 028/2011 e alterações, e Instrução Normativa n.º 061/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Instruções Normativas da Controladoria Geral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



Município de Pinhais, Decreto Municipal n.º 846/2023, e demais atos normativos do Poder Público, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente parceria consiste no atendimento a 100 crianças e adolescentes, de 05 a 18 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Pinhais, considerando-se os territórios Norte e Leste de acordo com a abrangência dos referidos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, atendendo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de acordo com o especificado neste instrumento.

1.2 – O objeto contempla ações de atendimento definidas no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parte integrante da presente parceria, apresentado nos termos do Art. 8º, § 1º da Resolução nº 028/2011, do TCE/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PARCERIA

2.1. O valor total para a execução do objeto desta parceria importa em R\$ 519.942,24 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) sendo que a **CONCEDENTE** repassará tal recurso ao **TOMADOR** em 03 parcelas de R\$ 173.314,08, sendo a primeira em até 30 dias da assinatura do presente instrumento, a segunda a partir do 5º mês de assinatura, e a terceira a partir do 9º mês de assinatura.

2.1.1 O valor total definido para execução do objeto será empenhado na (s) seguinte (s) categoria (s) econômica (s):

Categoria Econômica	Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento da Despesa	Valor
3. Despesas Correntes	1. Pessoal e encargos sociais	50. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	43. Subvenções Sociais	R\$ 519.942,24
TOTAL				R\$ 519.942,24

2.1.1.1 Dos recursos repassados para o pagamento de “**Pessoal e Encargos Sociais**”, a organização da sociedade civil ficará responsável pela contratação da equipe executora, conforme cargo/função, conforme definido no plano de trabalho.

2.1.2 – Os recursos transferidos por meio de empenho realizado em determinada categoria econômica, determinado grupo de natureza da despesa e determinado elemento de despesa somente podem ser utilizados dentro dessas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



2.1.3 – As demais parcelas (se for o caso) serão repassadas conforme definido na cláusula 2.1, desde que cumpridos os requisitos desta cláusula 2.1.3 e demais cláusulas do presente termo:

- a) a OSC deve manter os requisitos exigidos para a celebração da transferência;
- b) a OSC deve apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- c) comprovar a regularidade da execução do plano de trabalho.

2.2 – O valor a ser transferido para a execução do objeto desta parceria será depositado na conta corrente nº 61289-8, agência 1869-4, do Banco do Brasil, de titularidade do **TOMADOR**, que deverá ter saldo R\$ 0,00 (zero) no momento do repasse.

2.3 – A conta descrita no item 2.2 deverá ser utilizada **ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE** para a movimentação do recurso decorrente da presente parceria e será isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

2.4 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, nos termos do art. 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

2.5 – Como contrapartida durante a execução da presente parceria e satisfação do objeto pretendido ao **TOMADOR** oferecerá a infraestrutura e equipamentos de sua propriedade, os quais serão utilizados conforme definido no Plano de Trabalho e, ao final da vigência desta parceria, retornarão à posse e propriedade exclusiva do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas para a execução da parceria correr-se-ão à conta da dotação orçamentária a seguir, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão contida na LOA 2023 (Lei Municipal n.º 2.721/2022 e na LDO 2023 (Lei Municipal n.º 2.659/22), e suas alterações em compatibilidade com o PPA 2022/2025 (Lei Municipal n.º 2.368/21):

Dotação Número	ANO	Reduzido	Descrição	R\$
08.003.0008.0244.0118.2030.31.50.43.15.00	2023	4	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 519.942,24
			TOTAL	R\$ 519.942,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – DO CONTADOR

4.1 – O **TOMADOR** apresenta como contador e responsável pela prestação de contas dos recursos objeto da presente parceria o **Sr. Antonio Gilmar Rissardi**, inscrito no CPF/MF sob n.º 402.926.659-20 e no CRC n.º PR-027196/O-1.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – A **CONCEDENTE** fica obrigada, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, a efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e de acordo com o Plano de Trabalho, obrigando-se a depositar os valores exclusivamente na Conta Corrente disposta na Cláusula Segunda, de titularidade do **TOMADOR**, desde que cumpridas pelo **TOMADOR** todas as formalidades constantes neste termo.

5.2 – Fica obrigada a **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Gestor da Parceria a acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas e a execução da presente parceria, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira.

5.3 – Fica obrigado ainda à **CONCEDENTE** a atualizar as informações sob sua responsabilidade no Sistema Integrado de Transferência - SIT do TCE/PR e, ao final da vigência da parceria, encaminhar ao Tribunal de Contas o respectivo processo de Prestação de Contas juntamente com relatório circunstanciado e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa n.º 061/2011.

5.4 O **TOMADOR** obriga-se a:

5.4.1 – Aplicar corretamente os recursos recebidos em decorrência da presente parceria, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de imediata rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

5.4.2 - Aplicar automaticamente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

5.4.3 – Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, sendo vedado seu lançamento como contrapartida ou recurso próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



- 5.4.4 – Utilizar os recursos recebidos em decorrência desta parceria no prazo de execução desta, cumprindo fielmente o Plano de Trabalho, as metas e o objeto pactuado;
- 5.4.5 – Garantir o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE**, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção ou auditoria;
- 5.4.6 – Atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações da **CONCEDENTE**, através de seus órgãos e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 5.4.7 – Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrentes da presente parceria, observadas as cláusulas ajustadas e dentro dos limites impostos pela parceria;
- 5.4.8 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros na execução do objeto desta Parceria, bem como pelo pagamento de seguro em geral, eximindo a **CONCEDENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;
- 5.4.9 – Submeter-se à supervisão e orientação técnica e administrativa promovida pela **CONCEDENTE**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- 5.4.10 – Encaminhar a **CONCEDENTE**, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, por intermédio do Gestor do presente instrumento, Relatório Mensal de Atendimento das Metas Cumpridas no mês e as condições estipuladas no plano de trabalho;
- 5.4.11 – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**;
- 5.4.12 – Entregar bimestralmente, junto a **CONCEDENTE**, através do sistema eletrônico SE-Suite, as prestações de contas dos recursos utilizados no período, sob pena de ser suspenso o repasse das parcelas subsequentes até a entrega de todas as prestações de contas devidas, até aquele momento, ou a rescisão da parceria, a critério da **CONCEDENTE**;
- 5.4.12.1 - As prestações de contas deverão ser feitas de forma eletrônica por meio do sistema SE-Suite ou qualquer outro sistema que venha a substituí-lo ou, ainda, de forma física, se a **CONCEDENTE** assim determinar.
- 5.4.13 - Realizar bimestralmente a prestação de contas dos recursos recebidos da **CONCEDENTE** por meio do Sistema Integrado de Transferência - SIT, instituído pelo TCE/PR cumprindo os prazos e as demais exigências constantes na Resolução nº 028/211 e Instrução Normativa nº 061/2011, sob pena de ser instaurada Tomada de contas Especial pela **CONCEDENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



5.4.14 - Para fins de atendimento ao disposto nos itens 5.4.12 e 5.4.13 serão considerados como bimestre para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro; março e abril; maio e junho; julho e agosto; setembro e outubro; novembro e dezembro, **devendo a entrega das prestações de contas se realizar da seguinte maneira:**

Bimestre	Entrega da Prestação de Contas à Concedente:
1º Bimestre - Janeiro e Fevereiro	Até o dia 30 de Março
2º Bimestre - Março e Abril	Até o dia 30 de Maio
3º Bimestre - Maio e Junho	Até o dia 30 de Julho
4º Bimestre - Julho e Agosto	Até o dia 30 de Setembro
5º Bimestre - Setembro e Outubro	Até o dia 30 de Novembro
6º Bimestre - Novembro e Dezembro	Até o dia 30 de Janeiro

5.4.14.1 - No caso do encerramento do prazo registrado na tabela acima recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

5.4.14.2 – A última prestação de contas bimestral deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução.

5.4.15 – Pesquisar preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores de bens ou serviços a serem adquiridos para justificar a opção utilizada, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica, com fundamento no § 1º do Art. 18 da Resolução n.º 028/2011 do TCE/PR;

5.4.15.1 – Os orçamentos deverão ser datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada isonomia aos interessados em fornecer o bem ou serviço cotado;

5.4.17 – O **TOMADOR** também se obriga a preservar todos os documentos originais relacionados a esta parceria e às respectivas prestações de contas em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais por parceria, observando-se as regras e a ordem de documentos estabelecidas pelo Parágrafo Único e Incisos do Art. 20 da Instrução Normativa TCE-PR n.º 61/2011, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos;

5.4.18 – Estar regular, durante a vigência deste instrumento, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, perante a Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

5.4.19 – Restituir à **CONCEDENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão da presente Parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



5.4.19.1 – O compromisso da entidade tomadora de recursos de restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação vigente aplicável nos casos previstos na Cláusula 9ª (nona) deste instrumento.

5.4.20 – Apresentar os documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso desta parceria em nome do **TOMADOR**, constando, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número e ano da parceria, ao nome ou sigla da **CONCEDENTE**.

5.4.20.1 – Nas notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso da presente parceria devem obrigatoriamente constar o nome e o CNPJ do **TOMADOR**, sendo vedada a apresentação de comprovantes com CNPJ de filiais ou outras pessoas jurídicas;

5.4.20.2 – As notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso da presente parceria deverão ser entregues em via original, com a respectiva cópia, estando sujeitas a fiscalização do Gestor da Parceria e/ou técnicos da **CONCEDENTE**;

5.4.20.3 – As notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso da presente parceria devem ser legíveis, sem rasuras, e deles devem constar a certificação do responsável pelo recebimento dos bens (material, equipamento, produto, mercadoria) ou serviços prestados;

5.4.21 - Publicar, mensalmente, em página eletrônica própria do **TOMADOR** (Home Page), na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas em razão do presente instrumento e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, sob pena de imediata suspensão do repasse governamental, até a regularização, nos termos da Lei Estadual n.º 16.897/2011;

5.4.22 – O **TOMADOR** autoriza que a Secretaria Municipal de Assistência Social divulgue a parceria com a entidade, bem como coloque placa na sede do **TOMADOR** ou, se em local diverso, onde for executado o objeto da parceria, identificando a Prefeitura como parceira da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 – É vedado, **SOB PENA DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO** do presente acordo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria, ainda que em caráter de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência da presente parceria;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- d) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social que estejam diretamente vinculadas com o objeto desta parceria, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- e) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, por quaisquer serviços, inclusive serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, ou pelo descumprimento de determinações legais;
- g) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- h) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto desta parceria;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros não signatário deste instrumento da execução do objeto desta parceria;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) Possuir o **TOMADOR** em seus quadros de direção ou controle: **(i)** membros do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou, **(ii)** servidor público integrante do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, bem como seu seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovado a inexistência de conflito com o interesse público;
- l) Contratação de dirigente do **TOMADOR**, seu respectivo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas **para a prestação de serviços ou fornecimento de bens;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



- m) Utilizar a imagem ou o nome da Prefeitura Municipal de Pinhais em meios de comunicação sem a prévia autorização desta;
- n) Efetuar a cobrança de valores, sob qualquer pretexto, finalidade ou denominação, aos beneficiados atendidos pela parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

7.1 - Nos casos que admitam gastos com despesas de capital, a propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou rescisão desta parceria e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos, serão do **TOMADOR**, para dar continuidade à realização do projeto, sendo que, caso não haja a referida continuidade, será repassado para outra organização da sociedade civil com as mesmas características de atendimento, sendo necessária a anuência da **CONCEDENTE**.

7.1.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

7.2 – Os bens adquiridos pela parceria ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para dar continuidade à execução do objeto igual ou semelhante ao previsto neste instrumento, sob pena de reversão em favor da **CONCEDENTE**.

7.3 – O **TOMADOR** deverá apresentar inventário de bens permanentes, adquiridos com recursos deste instrumento, antes do final da execução do objeto.

7.4 - o **TOMADOR** deverá prestar contas, por meio de plano anual ao respectivo Conselho de Políticas Públicas, sobre a utilização dos bens adquiridos em decorrência desta parceria, enquanto estes apresentarem vida útil econômica, conforme estabelecido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor bem como por Instruções emitidas pela Receita Federal do Brasil que tratem do tema, nos termos do artigo 59, § 2º e artigo 60 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A **CONCEDENTE** poderá proceder a qualquer momento fiscalização nas instalações do **TOMADOR**, bem como nos documentos relativos à execução da presente parceria, atuando na qualidade de Gestora da Parceria a servidora efetiva **Sra. Gisele Pancote de Lima Boing**, CPF n.º 030.030.909-09 e matrícula funcional n.º 2624974-0, aplicando-se no que couber o Decreto Municipal n.º 936/2022 e suas alterações, ou regras que venham sobrepô-lo.

8.2 – Ao Gestor da Parceria compete:

- a) Avaliação do cumprimento de metas pactuadas com o **TOMADOR**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



- b) Acompanhamento da transferência e da aplicação dos recursos;
- c) Observância das normas do Decreto Municipal n.º 846/2023, no que couber, da Resolução n.º 028/2011, da Instrução Normativa n.º 061/2011 do TCE/PR, e dos demais atos normativos emanados pelo Município ou pelo Tribunal de Contas do Estado e;
- d) realização de inspeções, visitas e emissão dos Termos e Certificados previstos no Art. 21 da Resolução n.º 028/2011 – TCE/PR, e Instruções Normativas da Controladoria Geral do Município de Pinhais.

8.3 – Dos Termos e Certificados mencionados na alínea “d” do item 8.2 deverão constar nome, assinatura e matrícula funcional do Gesto da Parceria, bem como número do ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento e fiscalização dos recursos.

8.4 - Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

8.5 - Ao gestor do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação do Município de Pinhais competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração Municipal.

8.6 - O gestor deste instrumento anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1 - Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados por meio de relatórios técnicos emitidos pelo gestor da parceria, que posteriormente serão homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.2 - A Comissão de Monitoramento é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com organizações de sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou permanente do quadro de pessoal da administração pública.

9.3 - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pelo **TOMADOR**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a sua razoabilidade;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos da **CONCEDENTE** ou ao **TOMADOR** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Reunir-se periodicamente a fim de analisar as informações acerca do processamento das parcerias constantes na plataforma eletrônica, consultar as movimentações de contas bancárias específicas, analisar e manifestar-se sobre denúncias;
- g) Apresentar propostas de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

9.3.1: No caso de parceria financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 – A presente parceria poderá ser denunciada por escrito a qualquer tempo, e rescindida de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou de quaisquer cláusulas dispostas no presente instrumento;
- b) Falta de apresentação da Prestação de Contas, seja junto à **CONCEDENTE** ou perante o Sistema de Transferências Voluntárias – SIT, na forma e nos prazos estabelecidos nas cláusulas 5.4.12, 5.4.13 e 5.4.14 e demais atos normativos aplicáveis;
- c) Superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível;
- d) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam a entidade, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



e) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado por este Acordo.

10.2 - O presente convênio poderá ser denunciado, ainda, sem justo motivo ou em razão de interesse público, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

10.3 – Em caso de rescisão, o **TOMADOR** é responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente termo, igualmente pelos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESTITUIÇÃO

11.1 O **TOMADOR** deverá restituir à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os recursos transferidos ou repassados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros e multas quando se comprovar a sua inadequada utilização, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- a) Falta de apresentação de Prestação de Contas, na forma e nos prazos estabelecidos;
- b) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária;
- c) Quando não efetuar a aplicação financeira dos recursos recebidos, nos termos do item 11.2;
- d) Quando houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

11.2 – A atualização monetária dar-se-á conforme o rendimento da poupança e, quando comprovada a sua inadequada utilização, acrescida de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada em 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

11.2.1 – A falta da aplicação financeira dos recursos recebidos conforme cláusula 5.4.2 deste instrumento, quando por prazo inferior a 30 (trinta) dias, implicará na obrigação de disponibilizar à **CONCEDENTE** o valor equivalente ao rendimento da poupança da parcela não aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



12.1 – A vigência da presente parceria se iniciará em 03/01/2024 e o seu término se dará 90 (noventa) dias após o final do prazo de execução.

12.2 – O prazo de execução é de 12 (doze) meses e se iniciará em 03/01//2024 e seu término se dará em 02/01/2025, conforme o plano de aplicação e o cronograma de desembolso aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.3 – Ao término do seu prazo de vigência esta parceria estará rescindida de pleno direito, independentemente de notificação ou qualquer outra forma de comunicação, não sendo admitida a prorrogação tácita.

12.4 - O prazo de execução do termo formalizado poderá ser prorrogado, desde que requerido pela organização da sociedade civil, diretamente à secretaria ordenadora da despesa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de execução desta parceria.

12.5 – O termo formalizado poderá ser alterado, considerando as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, acrescido de ajustes ao plano de trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC diretamente à secretaria ordenadora da despesa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de execução desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação resumida do instrumento ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município de Pinhais, no Diário Oficial do Município, por meio do endereço eletrônico <https://pinhais.atende.net/?pg=diariooficial> e pelo Portal de Parcerias, localizado no sítio do Município, no endereço eletrônico <https://pinhais.atende.net/subportal/parcerias>, em conformidade com o que estabelece o artigo 38 da Lei 13.019/2014 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



14.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.3 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.5 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.6 - As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – É prerrogativa da **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Controladoria Geral do Município expedir normativas, exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste acordo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço objeto da parceria.

15.2 – Aplicam-se à Prestação de Contas da transferência voluntária recebida pela organização da sociedade civil tomadora dos recursos, as regras e exigências documentais previstas na Resolução TCE-PR n.º 028/2011 e suas alterações, na Instrução Normativa TCE-PR n.º 061/2011 e Instruções Normativas da Controladoria Geral do Município de Pinhais.

15.3 – A Prestação de Contas referente ao repasse deverá ocorrer conforme disposto nos itens 5.4.12, 5.4.13 e 5.4.14, sob pena da organização da sociedade civil ser impedida de firmar nova parceria com a Administração Pública.

15.4 - Constitui parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho do **TOMADOR** previamente aprovado pela **CONCEDENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões advindas da execução do presente Termo de Colaboração, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Colaboração, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Pinhais, 18 de dezembro de 2023.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

ROSANGELA BATISTA DA SILVA DUARTE
Secretária Municipal de Assistência Social

GIZELI APARECIDA FILIUS
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social

**ANA CAROLINA FERRAZ DE CAMPOS
BOLDUAN**
Presidente do Instituto João Ferraz de Campos

Testemunhas:

Nome Completo:
CPF n.º:

Nome Completo:
CPF n.º: